



67  
aor

## Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo:** 47/2007 – SM

**Assunto:** Greve na Câmara Municipal de Lisboa, no dia 30 de Novembro de 2007 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

**Colégio Arbitral:**

- Árbitro presidente: Dr. José Nogueira de Brito;
- Árbitro dos trabalhadores: Dr. Ana Cármen Cisa;
- Árbitro dos empregadores: Dr. Nuno Alexandre Bernardo;

## ACORDÃO

### I. OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - STAL -, remeteu, com data de 09.11.2007, ao Primeiro-Ministro e a mais entidades e pessoas colectivas, incluindo as Câmaras Municipais, um aviso prévio de greve nacional de todos os trabalhadores da administração local e regional, das 0h às 24H00 do dia 30 de Novembro de 2007, abrangendo ainda "as horas extraordinárias e o trabalho suplementar, a realizar no dia 01/12/07, nas entidades situadas nos distritos de Coimbra, Lisboa, Portalegre e na empresa municipal AGERE (Braga)".

Por sua vez, o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa – STML – remeteu, com data de 14/11/07, ao Primeiro-Ministro e mais entidades, incluindo o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, um pré-aviso de Greve de todos os trabalhadores do Município de Lisboa, incluindo as Empresas Municipais, Intermunicipais e Multimunicipais, no dia 30/11/07, das 0H00 às 24H00, exceptuando



Handwritten signature or initials in the top right corner.

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

os bombeiros sapadores em serviço no R.S.B. no Aeroporto de Lisboa que farão greve das 08H00 às 20H00 do mesmo dia 30/11/07.

Os sindicatos acima mencionados dizem o seguinte nos respectivos avisos prévios:

"Para efeitos do disposto no art.595, nº 3 do Código do Trabalho informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no artº 598º do mesmo código que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior aquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias."

Quanto à segurança e manutenção de instalações e equipamentos dizem que serão asseguradas "nos mesmos moldes em que são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento", nos serviços que "que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, enquanto que, "nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis", "serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos."

2. Por sua vez, o Senhor Director Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em carta datada de 30/11/2007 e dirigida à Senhora Dra. Paula Agapito, Secretária-Geral deste Conselho Económico, e sob a epígrafe "Greve na Câmara Municipal de Lisboa, no dia 30 de Novembro de 2007", remeteu os já referidos avisos prévios do STAL e do STML.

Além de tais avisos, mandou, também, fotocópia da acta da reunião convocada nos termos e para os efeitos previstos no nº2 do art. 599º do Código do Trabalho, reunião que, segundo informação dada na carta não chegou a ter lugar porque os sindicatos, apesar de devidamente convocados, não compareceram.

Quer isto dizer que não se chegou a acordo.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

adm  
M

De qualquer modo, o representante da Câmara Municipal de Lisboa aproveitou a oportunidade para juntar uma proposta de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, que se anexa.

3. Não tendo, porém, por falta de comparência de uma das partes, sido possível chegar a acordo entre ambas, para definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve convocada para o próximo dia 30/11/07, na Câmara Municipal de Lisboa, o Senhor Director Geral do Emprego e das Relações de Trabalho considerou que tal definição deveria ser cometida ao presente colégio arbitral, invocando, para o efeito, o disposto no nº4 do art.º 599º e no nº1 do art. 598º do Código do Trabalho.

Colégio que, na sequência dos trâmites previstos na lei aplicável – art. 441º da Regulamentação do Código aprovada pela Lei nº 35/2004 -, ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Dr. José Luís Nogueira de Brito;  
Árbitro dos Trabalhadores: Dra. Ana Cármen Cisa;  
Árbitro dos Empregadores: Dr. Nuno Alexandre Bernardo.

e que reuniu em 26 e 27 de Novembro de 2007, fora das instalações e nas instalações do Conselho Económico e Social.

### II. AUDIÊNCIA DAS PARTES

1. Apesar das dúvidas que, neste momento, já tinha sobre a sua competência para intervir neste processo de definição dos serviços mínimos, o colégio arbitral não quis deixar de ouvir as partes interessadas, que, de resto, haviam sido convocadas para o efeito.

Fê-lo no próprio dia 26/11/07, sucessivamente e nas instalações do Conselho Económico e Social, primeiro os representantes dos dois Sindicatos, autores dos



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ainy

avisos prévios de greve, cerca das 10H30 e depois, o representante da Câmara Municipal de Lisboa, cerca das 11H30.

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local esteve representado por:

- Maria Helena Leal Afonso da Fonseca;
- João Avelino de Oliveira Pereira;
- Rui Neves Metelo.

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa esteve representado por:

- Delfino Navalhas Serras.

Enquanto que a Câmara Municipal de Lisboa esteve representada por:

- Luís Centeno Fragoso.

Terminadas as audiências das partes, deve registar-se que os representantes de cada uma responderam às questões que lhes foram colocadas pelos membros do colégio, bem como prestaram os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

2. Merece, porém, ser salientado o facto de os representantes sindicais terem começado por manifestar o seu espanto por terem sido convocados para um colégio arbitral constituído, no âmbito do Conselho Económico Social e nos termos previstos nos art. 599º, 4º do Código do Trabalho.

Em seu entender, a Câmara Municipal de Lisboa não pertence à Administração do Estado, nem directa nem indirecta, pelo que o referido normativo não é aplicável à definição dos serviços mínimos a prestar durante quaisquer greves que porventura ocorram, no seu âmbito.



*adm*

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Informaram, por outro lado, que nunca houve problemas com a prestação de serviços mínimos necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, durante os processos de greve até agora desencadeados, no âmbito da C.M.L.

Para além de a definição de tais serviços ter sido objecto de acordo escrito no que respeita aos Sapadores Bombeiros – “Serviços Mínimos para a Greve, Regimento de Sapadores Bombeiros”-, assinado em 13 de Novembro de 2002 e junto, por fotocópia, ao presente processo, acontece, afirmaram, que, no tocante aos demais serviços mínimos destinados a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, tal como enunciadas no art. 598º, 2. do CT, sempre tinham sido assegurados de acordo com um esquema que merecera o acordo tácito das partes.

3. Questionado sobre o assunto, o representante da CML confirmou a existência do acordo escrito referente aos serviços a prestar pelos sapadores bombeiros, inclusive no aeroporto de Lisboa.

Mais esclareceu não ter havido até agora quaisquer problemas com a prestação de serviços mínimos durante as greves já ocorridas, não obstante considerar mais conveniente o esquema constante da proposta apresentada no Ministério do Trabalho. Confrontado, no entanto, com a posição assumida, perante o colégio, pelos representantes dos sindicatos, no sentido de reduzir o número de trabalhadores previstos para cada uma das áreas elencadas na proposta da C.M.L., acabou por considerar razoável tal redução, nos termos que passam a enumerar-se:

Departamento de Ambiente e Espaços Verdes

Divisão de Gestão Cemitirial

Cemitério do Alto de S.João

6 coveiros (os representantes sindicais - r.s. - pretendem apenas 4)

4 funcionários para fornos crematórios (os r.s. concordam)

2 funcionários para a secretaria (os r.s. pretendem 1)

Cemitérios dos Olivais



agm  
17

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

4 coveiros (os r. s. concordam)

4 funcionários para fornos crematórios (os r. s. concordam)

2 funcionários para a secretaria (os r.s. pretendem 1)

Restantes 5 cemitérios

1 funcionário administrativo por cemitério (os r. s. concordam)

4 coveiros por cemitério (os r.s. concordam)

Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos

Divisão de Limpeza Urbana

Os representantes da C.L.L. mantêm a posição constante da proposta (os r.s. apenas concordam com o proposto para a remoção de RSU nos mercados);

Divisão de Higiene e Controlo Sanitário

2 homens um em cada turno do canil-gatil, incluindo no turno das 08H00 às 16H00 (os r.s. concordam).

Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica

2 Mecânicos de pesados;

2 Mecânicos de equipamentos especiais;

2 Electricistas auto;

2 Vulcanizadores;

2 Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais; (apesar das reduções na posição da C.M.L., os r.s. não concordam);

Departamento de Gestão do Espaço Público

a C.M.L. retira o que consta da sua proposta (os r.s. concordam).

Quer isto dizer que, tendo conta o protocolo em vigor para os sapadores bombeiros, se regista uma grande proximidade entre as posições da CML e dos Sindicatos, pelo que os serviços mínimos a definir poderiam perfeitamente coincidir com o que acabou por ser proposto pelo representante da CML.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

air  
M

### III – ENQUADRAMENTO JURIDICO

1. Nos diversos acórdãos proferidos até agora pelos colégios arbitrais constituídos no âmbito do CES, para definição de serviços mínimos a prestar por trabalhadores abrangidos por um processo de greve, foram já tecidas considerações suficientes sobre a natureza do direito à greve e dos serviços mínimos, entendidos como limitação ao exercício daquele direito, para assegurar a satisfação de necessidade sociais impreteríveis. Trata-se, no fundo, como tem sido dito de uma tentativa de resolução de um conflito entre direitos fundamentais, pautada pela necessidade de “respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade” (art. 599º, 7 do C.T.).
2. Aliás, é precisamente neste art. 599º, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 9/2006, de 20 de Março, e no que imediatamente o precede – art. 598º do CT – que se encontra o fundamental do enquadramento jurídico da definição de serviços mínimos a prestar durante a greve, nos termos e circunstâncias aí indicados.

Ora não restam dúvidas sobre o enquadramento, no disposto no art. 598º citado, designadamente nos seus nºs. 1. e 2, desta greve, declarada para produzir efeitos nos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa.

Com efeito, são vários os estabelecimentos, ou melhor dizendo, os serviços da C.M.L. que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Passando em revista a enumeração do nº2 do art. 598º citado, deparamos com os serviços de “salubridade pública, incluindo a realização de funerais” – nº 2 alínea c) – e os bombeiros – nº 2, alínea f), sendo certo que só os serviços destinados a assegurar a salubridade pública no âmbito do município, são seguramente vários.

Portanto, quanto ao art. 598º não há quaisquer dúvidas.

3. Simplesmente, a definição dos serviços mínimos a prestar, sempre que não conste de regulamentação colectiva aplicável ou de acordo celebrado entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores abrangidos, obedece a dois regimes



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ainly  
#

diferentes, ambos consagrados no citado art. 599º do C.T. e aplicáveis sempre que não haja acordo até ao termo do 3º dia posterior ao aviso prévio de greve.

Quando a greve haja de ter lugar em serviços da administração directa ou indirecta do Estado ou de empresa que se inclua no sector empresarial do Estado, a definição dos serviços mínimos a prestar e meios necessários à sua prestação cabe a um colégio arbitral como o presente, designado no âmbito do CES. É o que resulta do disposto no citado art. 599º, 4., com a redacção dada pela, também citada Lei nº 9/2006, de 20 de Março, art. 1º.

Quando assim não seja, os serviços mínimos a prestar e os meios necessários à sua prestação serão, antes, definidos por despacho conjunto, devidamente fundamentado, do ministro responsável pela área laboral e do ministro responsável pelo sector da actividade.

4. Ora, a questão que se coloca, no presente caso de greve nos serviços da CML destinados a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, é a de saber se a Câmara, como tal, pertence a administração indirecta do Estado.

É claro que à administração directa não pertence, uma vez que se trata de uma autarquia local (art. 238º, da CRP) e as autarquias locais são definidas na CRP como pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (art. 237º, 2 da CRP). Aliás, só esta definição e o regime do poder local constante dos artigos seguintes seriam, em si, suficientes para, também, excluir a integração das Câmaras Municipais na categoria da administração indirecta do Estado.

Acontece que tal entendimento é sufragado amplamente pela doutrina como o mais correcto.



by  
aain  
#

## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Assim, já o Prof. Marcelo Caetano, apesar do regime de autonomia reduzida, então vigente, acentuava que "a autarquia local não pode ser considerada meio de administração indirecta do Estado – administração."<sup>1</sup>

É claro que, perante o alargamento da autonomia das autarquias locais, e particularmente dos municípios, consagrado na Constituição de 1976, onde são parte do Poder Local, elemento básico da estrutura do Estado democrático, Gomes Canotilho e Vital Moreira, em anotações ao que é hoje o art. 235º (antes, 237º) afirmam sem reticências que "as autarquias locais são, como o seu próprio nome indica, formas de **administração autónoma** e não de administração indirecta do Estado."<sup>2</sup>

E Gomes Canotilho explicando o novo conceito de autonomia das autarquias locais, afirma "... poder local implica auto governo local, ou seja, governo próprio por meio de órgãos representativos eleitos, directa ou indirectamente, pela colectividade base, e não por órgãos nomeados do exterior."<sup>3</sup>

Segue-se, pois, que a alteração introduzida pela Lei nº 9/2006, que acrescentou a expressão "ou indirecta", ao nº 4 do art. 599º do CT, não teve por efeito – nem foi seguramente movida pelo intuito – de alargar às autarquias locais o respectivo regime de definição dos serviços mínimos.

Aliás, as razões que levaram a consagrar um regime diferente do constante do nº 3, não colhem para as autarquias, atenta precisamente a sua autonomia em relação ao Estado.

O que torna o presente colégio incompetente para definir os serviços mínimos a prestar no decurso desta greve.

---

<sup>1</sup> Marcelo Caetano, Manuel de Direito Administrativo, Tomo I, pg. 186, 8ª edição, 1968

<sup>2</sup> Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa – anotada – 8ª edição, 1993, pág. 881. No mesmo sentido Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, v.1º e João Caupers, Introdução ao Direito Administrativo.

<sup>3</sup> J.J. Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 1997, pág. 339.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### IV – RESOLUÇÃO

Assim sendo, tudo ponderado, incluindo o disposto no nº4 do art. 599º do Código do Trabalho, (redacção do art. 1º da Lei nº 99/2006, de 20 de Março), o presente colégio arbitral considera-se incompetente para definir os serviços mínimos a prestar no decurso da greve convocada para o próximo dia 30 de Novembro de 2007, nos serviços (todos os serviços) da Câmara Municipal de Lisboa pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local – STAL e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa – STML.

Lisboa, 27 de Novembro de 2007

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Árbitro de Parte Empregadora

**Anexo III**

**Luís Fragoso**

**De:** Angelo Mesquita [angelo.mesquita@cm-lisboa.pt]  
**Enviado:** segunda-feira, 19 de Novembro de 2007 19:26  
**Para:** luis.fragoso@cm-lisboa.pt  
**Cc:** Marcos Perestrello; José Sá Fernandes  
**Assunto:** Serviços Mínimos - Greve de 30 de Novembro  
**Importância:** Alta

lt  
ly  
@lin

Meu Caro Director Municipal,

Relativamente à greve pré anunciada para o próximo dia 30 de Novembro, proponho seja acordado com as organizações sindicais o seguinte quadro de serviços Mínimos:

**DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES**

**Divisão de Gestão Cemiterial**

Cemitério do Alto de São João

8 coveiros

4 funcionários para fornos crematórios

3 funcionários para a secretaria

Cemitério dos Olivais

4 coveiros

4 funcionários para fornos crematórios

2 funcionários para a secretaria

Restantes 5 Cemitérios

2 funcionários administrativos por Cemitério (Total de 10 funcionários)

4 coveiros por Cemitério (Total de 20 coveiros)

**DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Divisão de Limpeza Urbana**

Remoção de RSUs nos estabelecimentos hospitalares (2 circuitos: 2 condutores + 4 cantoneiros);

Remoção de RSUs nos mercados (2 circuitos: 2 condutores + 4 cantoneiros);

1 piquete para acorrer a situações de emergência, constituído por 2 cantoneiros de limpeza e 1 viatura caixa de carga aberta e cabina dupla, em cada uma das oito zonas de limpeza;

Piquete constituído por dois condutores, em cada período de trabalho.

**Divisão de Higiene e Controlo Sanitário**

2 homens em cada turno, no Canil-gatil, à excepção do turno das 8 às 16:00 horas que deverá ter 3 homens, para garantir as seguintes tarefas:

Tratamento e alimentação dos animais alojados no canil-gatil, lavagem das instalações, manutenção das condições higio-sanitárias dos animais, recolha de animais mortos ou acidentados na via pública e captura de animais que possam constituir perigo imediato para os munícipes (agressores ou doentes).

**DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA**

19-11-2007

- 3 Mecânicos de pesados (1 por cada um dos três turnos);
- 3 Mecânicos de equipamentos especiais (1 por cada um dos três turnos);
- 3 Electricistas auto (1 por cada um dos três turnos);
- 1 Conduutor para o serviço do armazém;
- 1 Fiel de Armazém;
- 2 Vulcanizadores;
- 4 Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (2 para o serviço de reboque e desempanagem e 2 para a Brigada de Colectores)

lit  
my  
[Signature]

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

### Núcleo de Fiscalização do Espaço Público

- (A) 2 turnos para fiscalização de ocupações temporárias, cada um deles com 2 fiscais;
- (B) 4 fiscais para espaço público (1 por cada uma das 4 zonas da cidade).

### Divisão de Iluminação Pública

- (A) Garantir o funcionamento do piquete nos três turnos (0H00-08H00; 08H00-16H00; 16H00-24H00), cada um deles com:
  - 1 Electricista na Central;
  - (B) 2 Electricistas em viatura em auto condução.

Abraço do

**Ângelo H. de Carvalho Mesquita**  
Director Municipal de Ambiente Urbano  
Câmara Municipal de Lisboa  
R. D. Luís I, 10  
1200-151 Lisboa  
Telef. 21 325 33 02; Fax 21 325 33 11  
e-mail: angelo.mesquita@cm-lisboa.pt